



COLÉGIO DE ALBERGARIA

REGULAMENTO INTERNO

O presente regulamento foi adaptado de acordo comos princípios fundamentais do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei nº 51/ 2012 de 5 de Setembro)



INDICE

Artigo 1º - Introdução

Artigo 2º - Princípios, direitos e deveres

1 – Princípios orientadores

2 – Dos alunos

2.1 – Direitos

2.2 – Deveres

3 – Dos professores

3.1 – Direitos

3.2 – Deveres

4 – Auxiliares

4.1 – Direitos

4.2 – Deveres

Artigo 3º - A organização pedagógica

1 – A organização pedagógica

2 – Conselho de Professores

3 – O Conselho Pedagógico

4 – O Conselho de Turma

5 – Os Coordenadores de Ano

6 – Diretores de Turma

7 – Secretariado de Exames

8 – Departamentos

Artigo 4º - Condições de frequência

1 – Inscrição/Matrícula

2 – Regime de preços

Artigo 5º - A frequência escolar

Artigo 6º - Frequência e assiduidade

1 – Faltas e sua natureza

2 – Dispensa de atividade física

3 – Justificação de faltas

4 – Faltas injustificadas

5 – Excesso grave de faltas

6 – Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas

7 – Medidas de recuperação e de integração

8 – Incumprimento ou ineficiência das medidas

Artigo 7º - Regime disciplinar dos alunos

Artigo 8º - Os transportes

Artigo 9º - Serviços especializados de apoio educativo

Artigo 10º - Outros Serviços de apoio

Artigo 11º - Pais e Encarregados de Educação

ARTIGO 1º

INTRODUÇÃO

Este Regulamento Interno pretende ser um instrumento de orientação e normalização da vida escolar, definindo regras e princípios de sã convivência entre os vários agentes educativos tendo em vista a educação e formação dos nossos alunos.

Todos temos consciência da forte relação interpessoal que existe numa escola, onde Alunos, Professores, Pais, Diretores e Colaboradores se encontram no dia a dia, na execução de tarefas quase sempre coletivas e que como tal exigem de todos o respeito por normas de conduta, relacionamento e funcionamento.

É também sabido que a eficiência e o resultado do nosso trabalho em equipa, depende muito da identificação rigorosa de objetivos, bem como da regulamentação clara das regras que nos orientam na utilização dos meios que estão ao nosso dispor.

ARTIGO 2º

PRINCÍPIOS, DIREITOS E DEVERES

1- PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Qualquer estrutura organizativa deve ter princípios básicos que sirvam de referência à sua prática do dia a dia.

Assim, o Colégio de Albergaria, com mais de seis décadas de vida já tem TRADIÇÃO na EDUCAÇÃO e CULTURA, pelo que devemos continuar a promover nos nossos jovens uma educação para a cidadania e um comportamento cívico de acordo com os seguintes princípios:

- 1.1- Desenvolver atitudes de respeito, tolerância, amizade, verdade, humildade, humanismo e solidariedade no espírito de observância dos direitos de cidadania, de modo a garantir o direito à diferença dos membros da comunidade educativa;
- 1.2- Fomentar uma formação que permita a valorização do indivíduo, apostando num processo educativo integral;
- 1.3- Promover uma constante interacção entre os estabelecimentos de ensino que integram o agrupamento e a comunidade;
- 1.4- Assegurar a representatividade dos órgãos de administração e gestão do agrupamento, garantida pela eleição democrática de representantes da comunidade educativa;

- 1.5- Garantir a responsabilização dos diversos intervenientes no processo educativo;
- 1.6- Desenvolver práticas que assegurem a transparência dos atos de administração e gestão.

2- DOS ALUNOS

2.1 Direitos

- 2.1.1- Ser respeitado na sua pessoa, ideias, bens e funções.
- 2.1.2- Usufruir de bom ambiente e condições de estudo no exercício da aprendizagem.
- 2.1.3- Receber integralmente as aulas que constam do seu currículo escolar.
- 2.1.4- Receber uma formação humana, cultural, ética e cívica de acordo com os princípios deste regulamento.
- 2.1.5- Ter acesso a todos os elementos subjacentes à sua avaliação.
- 2.1.6- Ser ajudado na resolução dos seus problemas direta ou indiretamente relacionados com o domínio escolar e processo de ensino-aprendizagem.

2.2 Deveres

- 2.2.1- Respeitar e cumprir o presente regulamento, bem como as regras de funcionamento do Colégio e dos seus serviços
- 2.2.2- Orientar o seu comportamento e relacionamento com as demais pessoas da comunidade educativa, de acordo com os princípios indicados neste regulamento.
- 2.2.3- Respeitar os Colegas, Diretores, Professores e Colaboradores.
- 2.2.4- Ser Assíduo e pontual a todas as actividades escolares
- 2.2.5- Zelar pelas Instalações, Equipamentos e Material Escolar, usando-os de forma idónea e responsável, não os sujando, riscando ou danificando.
- 2.2.6- Participar com interesse nas actividades escolares de natureza curricular ou extra curricular
- 2.2.7- Informar a ocorrência de anomalias
- 2.2.8- Dado que estamos numa escola com ensino integrado, desde a Pré-Escola até ao 12º Ano, os Alunos mais velhos devem relacionar-se com

os mais novos tendo em atenção a diferença de idades, respeitando-os na sua condição física e psicológica.

3- DOS PROFESSORES

3.1 Direitos

- 3.1.1- Ser respeitado na sua pessoa, ideias e bens.
- 3.1.2- Ter acesso a toda a legislação, informação e documentação com o objectivo de proporcionar uma boa prática pedagógica.
- 3.1.3- Ter acesso a material pedagógico adequado ao exercício das actividades lectivas e escolares.
- 3.1.4- Apresentar propostas e sugestões aos órgãos de natureza pedagógica que melhorem a prática educativa do Colégio.
- 3.1.5- Usufruir de condições de trabalho de acordo com a legislação laboral convencionada para o sector.
- 3.1.6- Propor e implementar experiências pedagógicas inovadoras que se manifestem relevantes para a promoção do ensino/aprendizagem.

3.2 Deveres

- 3.2.1- Respeitar o presente regulamento bem como as regras de funcionamento do Colégio e seus serviços.
- 3.2.2- Usar todo o zelo e profissionalismo no cumprimento das actividades pedagógicas.
- 3.2.3- Promover na prática educativa e no relacionamento inter-pessoal os princípios indicados no presente regulamento.
- 3.2.4- Cumprir com rigor os planos e programas disciplinares oficiais.
- 3.2.5- Ser assíduo e pontual.
- 3.2.6- Participar no processo de avaliação escolar dos Alunos com sentido de responsabilidade, justiça transparência e equidade.
- 3.2.7- Aceitar e integrar os órgãos pedagógicos para os quais seja eleito ou nomeado.
- 3.2.8- Usar com zelo e sentido apropriado as instalações, equipamentos e material didático.

4- AUXILIARES

4.1 Direitos

- 4.1.1- Ser respeitado na sua pessoa, ideias e bens.
- 4.1.2- Ter acesso a toda a legislação, informação e documentação com o objectivo de proporcionar uma boa prática profissional.
- 4.1.3- Ter acesso a material adequado ao exercício do seu trabalho.
- 4.1.4- Apresentar propostas e sugestões à Direcção no sentido de melhorar a qualidade do serviço prestado.
- 4.1.5- Usufruir de condições de trabalho de acordo com a legislação laboral convencionada para o setor.

4.2 Deveres

- 4.2.1- Respeitar o presente regulamento bem como as regras de funcionamento do Colégio e seus serviços.
- 4.2.2- Usar todo o zelo e profissionalismo no cumprimento da sua atividade profissional.
- 4.2.3- Promover no decorrer do seu trabalho e no relacionamento inter-pessoal os princípios indicados no presente regulamento, tendo em atenção a presença constante de crianças e jovens perante os quais deverão promover e manter uma atitude educativa.
- 4.2.4- Cumprir com rigor as tarefas inerentes à especificidade da sua função.
- 4.2.5- Ser assíduo e pontual.
- 4.2.6- Usar com zelo e sentido apropriado as instalações, equipamentos e materiais.

ARTIGO 3º

A ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

1- A Direcção Pedagógica: Formada pelos Directores Pedagógicos propostos pela entidade patronal, e legitimados pelos serviços do Ministério da Educação.

2- O Conselho de Professores: Formado por todos os docentes do Colégio de Albergaria em exercício de funções:

- 2.1- Reúne sempre que convocado pelo Director Pedagógico que o preside.

2.2- É um órgão de consulta permanente sobre a actividade escolar do Colégio.

3- O Conselho Pedagógico: Formado pelo Director Pedagógico que preside e por 5 (cinco) Professores sendo 3 (três) eleitos em Conselho de Professores, e 2 (dois) nomeados pela Direcção Pedagógica. Os 3 (três) eleitos em Conselho de Professores representam os vários níveis de ensino: 1 – Pré-escolar e 1º Ciclo; 1- 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico; 1 – Ensino Secundário.

3.1- Competências – Órgão de consulta directa da Direcção; Ratificação das decisões do Conselho de Professores; Análise de processos de recursos de avaliação; Análise de Planos de recuperação, de acompanhamento e de apoios educativos; Tomada de decisão em situações de retenção repetida.

3.2- Reúne sempre sob convocatória do Director Pedagógico.

4- O Conselho de Turma: Formado pelos docentes de cada turma.

4.1- Reúne ordinariamente nas avaliações intercalares e sempre que convocado pelo Director de Turma/Coordenador de Ano.

5- Os Coordenadores de Ano: Nomeados pela Direcção Pedagógica.

5.1- Competências: ver documento anexo.

6- Diretores de Turma: Nomeados pela Direcção Pedagógica.

6.1- Competências: ver documento anexo.

7- O Secretariado de Exames: Nomeado pela Direcção Pedagógica.

8- Departamentos: Cada Departamento é da responsabilidade do respetivo Coordenador, proposto anualmente pelos professores do Departamento e ratificado pelo Diretor do Colégio. Os Departamentos reúnem ordinariamente e sempre que convocados pelos respetivos Coordenadores. No Colégio existem oito Departamentos, compostos pelas seguintes disciplinas:

Departamento de Português: Português

Departamento de Ciências Exatas: Matemática A, Matemática B, TIC, Oficina Multimédia e Aplicações Informáticas

Departamento de Ciências Experimentais: Ciências da Natureza, Ciências Naturais, Ciências Físico-Químicas, Biologia e Geologia A, Física e Química A, Física A, Química A

Departamento de Línguas Estrangeiras: Inglês, Francês, Espanhol

Departamento de Ciências Sociais e Humanas: História e Geografia de Portugal, História, Geografia, Filosofia, História e Cultura das Artes, Psicologia, Economia C

Departamento de Artes e Expressões: Educação Visual e Tecnológica, Educação Visual, Educação Tecnológica, Geometria Descritiva A, Desenho A, Educação Musical, Educação Artística, Expressão Dramática

Departamento de Desenvolvimento Pessoal e Social : Formação Cívica e Educação Moral e Religiosa

Departamento de Educação Física : Educação Física

Todos os Departamentos são coordenados pelo Coordenador de Departamentos, nomeado pelo Diretor Pedagógico.

ARTIGO 4º

CONDIÇÕES DE FREQUÊNCIA

1-Inscrição / Matrícula:

1.1- A renovação de matrículas dos alunos do Colégio é feita durante a primeira quinzena de Julho. No entanto, durante o 3º período poderá ser feita uma identificação dos alunos que pretendem frequentar o ano letivo seguinte.

1.2- A primeira Inscrição de alunos no Colégio de Albergaria deve ser feita antes do período normal de matrículas, e a sua admissão obedece às seguintes prioridades:

1.2.1. Pré-Escolar:

- a) Alunos com frequência no Colégio no ano letivo anterior.
- b) Alunos com irmãos que frequentam o Colégio
- c) Alunos filhos de colaboradores do Colégio de Albergaria.
- d) Alunos filhos de ex-alunos do Colégio.
- e) Alunos com data de pré -inscrição mais antiga.

1.2.2. 1º Ciclo do Ensino Básico:

- a) Crianças que completem os seis anos de idade até 31 de agosto.
- b) Alunos com frequência no Colégio no ano letivo anterior.

c) Alunos com irmãos que frequentam o Colégio.

d) Alunos filhos de colaboradores do Colégio de Albergaria.

e) Alunos filhos de ex-alunos do Colégio.

f) Alunos com data de pré -inscrição mais antiga.

g) Alunos que completem os seis anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro, tendo prioridade os alunos mais velhos, sendo que as crianças nestas condições poderão obter vaga até 31 de dezembro do ano correspondente.

1.2.3. 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico:

a) Alunos com Necessidades Educativas Especiais de Caráter Permanente⁽¹⁾.

b) Alunos com Necessidades Educativas Especiais de Caráter Permanente não abrangidos nas condições referidas na alínea anterior.

c) Alunos com frequência no Colégio no ano letivo anterior.

d) Alunos com irmãos que frequentam o Colégio.

e) Alunos com data de pré -inscrição mais antiga.

f) Alunos mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção dos alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no Colégio.

g) Alunos com residência no Concelho de Albergaria-a-Velha

h) Crianças cujos pais ou encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do Colégio.

i) Alunos filhos de colaboradores do Colégio de Albergaria.

j) Alunos filhos de ex-alunos do Colégio.

(1) de acordo com o previsto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 3/2008 de 7 de Janeiro.

1.2.4. Ensino Secundário:

a) Alunos com Necessidades Educativas Especiais de Caráter Permanente

b) Alunos que frequentaram o Colégio no ano letivo anterior.

c) Alunos que se candidatem à matrícula, pela 1ª vez no 10º ano de escolaridade, em função do curso pretendido.

c) Alunos com irmãos que frequentam o Colégio.

d) Alunos com data de pré -inscrição mais antiga.

e) Alunos com residência no Concelho de Albergaria-a-Velha.

f) Alunos cujos pais ou encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do Colégio.

2-Regime de preços:

2.1- O Colégio celebra 2 tipos de contratos com o Ministério da Educação, o de Associação que garante a gratuidade do ensino, e o Simples/Desenvolvimento que comparticipa parte das propinas em vigor.

2.2- Os Alunos abrangidos em Contrato de Associação beneficiam dos apoios atribuídos pelo Ministério da Educação no âmbito da Acção Social Escolar.

2.3- Os preços das atividades conexas (transporte, almoços, material escolar, etc.) e propinas não subsidiadas, são anualmente fixadas pela Direcção do Colégio.

2.4- As propinas e actividades conexas ao Ensino não abrangido pelo regime de gratuidade, são debitadas trimestralmente aos Encarregados de Educação no início de cada período letivo, e no final do ano letivo.

2.5- O Pagamento das verbas referidas nos pontos anteriores, deve ser efetuado até 30 (trinta) dias da emissão da fatura, com excepção da fatura emitida no final do ano letivo que dever ser paga até à data da renovação de matrícula para o ano letivo seguinte.

2.6- Os subsídios atribuídos aos Pais no âmbito dos Contratos Simples e de Desenvolvimento (Pré Escolar) são, logo após o seu recebimento, creditados na conta corrente dos Alunos. Até à aprovação dos contratos por parte do Ministério da Educação, os Pais são responsáveis pelo pagamento integral das propinas.

ARTIGO 5º

A FREQUÊNCIA ESCOLAR

- 1- As atividades letivas são desenvolvidas ao longo do ano em função dum Calendário escolar previamente definido e tendo em atenção os vários níveis de ensino bem como as atividades de avaliação.
- 2- Para cada ano escolar será proposto pela Direção e aprovado em Conselho de professores um plano de actividades extra curriculares.
- 3- As atividades lectivas desenvolvem-se num horário diário compreendido entre as 8.45 h e 17.00 h de 2^a a 6^a feira.
- 4- No que concerne a atividades de apoio das 17 às 18h00 decorrem salas de estudo divididas em ciclos de ensino e orientadas por professores.
- 5- O período escolar do 1^o CEB e do Pré-Escolar é repartido em função das actividades letivas e não letivas.
- 6- Durante os dias letivos os alunos não poderão ausentar-se das instalações do Colégio. Exceptuam-se as saídas de alunos para almoço em casa dos Encarregados de Educação; os alunos do ensino secundário com currículo incompleto; alunos com autorização expressa/escrita do Encarregado de Educação.
- 7- A Direcção, os Docentes, os Auxiliares e os Alunos no cumprimento dos seus deveres e obrigações, e tendo como objetivo a prossecução do sucesso educativo destes últimos, devem em espírito de estreita colaboração, promover um ambiente de estudo e trabalho que permita uma sã convivência entre todos. Assim devem ser respeitadas e observadas por todos as seguintes regras:
 - 7.1- Aceitação do estipulado no presente regulamento.
 - 7.2- Cumprimento dos horários definidos para as várias atividades letivas e não letivas.
 - 7.3- Respeito pelo trabalho e tarefas que cada um desempenha no Colégio de Albergaria.
 - 7.4- Uso adequado e correto de instalações, equipamentos, mobiliário, meios de transporte, recreios, tendo em atenção a sua preservação, funcionalidade e limpeza.
- 8- No sentido de preservar princípios de asseio, higiene, respeito mútuo, e normal convivência dentro dos tradicionais bons usos e costumes da nossa sociedade, são definidas as seguintes normas:
 - 8.1- Os Alunos do ensino Pré-Escolar e 1^o Ciclo do Ensino Básico usam bata de cor e modelo definido pela Direção do Colégio.
 - 8.2- Os Alunos dos restantes níveis de ensino devem vestir roupas de uso normal, tendo em atenção os padrões médios de vestuário. A roupa deve estar limpa e asseada devendo os alunos vestir-se com decoro evitando as peças extravagantes. É proibido o uso de minissaias, roupa decotada e

- transparente por parte das meninas, bem como o uso de calções a rapazes com idade superior a 13 anos.
- 8.3- Os rapazes devem ter o cabelo curto, sem pinturas, nem tão pouco podem usar brincos e/ou *piercings*.
- 8.4- Para a prática das aulas de Educação Física os alunos deverão usar e adquirir o equipamento/vestuário adoptado pelo Colégio.
- 8.5- É completamente interdito o consumo de tabaco e /outra qualquer substância psicoativa, bem como estar sob efeito de qualquer uma destas substâncias dentro do recinto do Colégio. O não cumprimento desta norma levará à aplicação de medidas pelo Diretor Pedagógico e/ou Conselhos de Turma.
- 8.6- Considerando o impacto que os conteúdos (vídeos, fotos, *blogs*, páginas, textos, ficheiros) presentes na *internet* têm na sociedade, é expressamente proibido a qualquer elemento da comunidade educativa introduzir, criar ou modificar na *internet* qualquer informação, foto, texto, vídeos de alunos, professores, directores, colaboradores, atividades, sem a correspondente autorização das respectivas pessoas. No caso de atividades quotidianas, espaços físicos e outros meios do colégio, a sua divulgação na *internet* carece de autorização do diretor pedagógico. Esta atitude sem as devidas autorizações, dado os prejuízos morais e materiais que pode causar, é considerada grave ou extraordinariamente grave, independentemente da responsabilidade civil e criminal.
- 9- Na sala de aula bem como em actividades orientadas pelos Professores os alunos devem obedecer às seguintes normas:
- 9.1- Cumprir os horários previamente definidos
- 9.2- Usar a sala de aula apenas para as atividades letivas.
- 9.3- Os alunos devem sempre que possível ocupar sempre o mesmo lugar/carteira
- 9.4- Respeitar as ordens e orientações dadas pelos Professores e vigilantes.
- 9.5- Manter o silêncio, ordem e asseio na sala de aula.
- 9.6- Não usar o telemóvel em qualquer circunstância. Um telemóvel visto, ouvido, sentido ou percebido na sala de aula deve ser retirado ao aluno, entregue ao Director do Colégio que o manterá à sua guarda pelo período de 30 (trinta) dias seguidos.

ARTIGO 6º
Frequência e assiduidade

- 1 — Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade.
- 2 — Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
- 3 — O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.
- 4 — O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definido no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.
- 5 — Sem prejuízo do disposto no presente documento, as normas a adotar no controlo de assiduidade, da justificação de faltas e da sua comunicação aos pais ou ao encarregado de educação são fixadas no regulamento interno.

1- Faltas e sua natureza

- 1 — A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários.
- 2 — Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
- 3 — As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma.
- 4 — As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
- 5 — As faltas são registadas diariamente nos livros de sumários e transcritas pelo diretor de turma semanalmente para registo próprios no dossier de turma.
- 6 — A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da

escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

2-Dispensa da atividade física

1 — O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.

3 — Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

3-Justificação de faltas

1 — São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;

b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores

que exercem funções públicas;

d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;

f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;

g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;

h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;

i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;

j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;

k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;

l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;

m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;

n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;

2 — A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando-se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando-se de aluno do ensino secundário.

3 — O diretor de turma, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

4 — A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

5 - Compete ao Professor titular ou Diretor de Turma aceitar a justificação das faltas dos alunos com base nos elementos apresentados. Em situações que suscitem dúvidas a justificação da falta deve ser ratificada ou considerada injustificada pelo Coordenador de Ano e/ou Director Pedagógico.

6 — Nas situações de ausência justificada às actividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

4- Faltas injustificadas

1 — As faltas são injustificadas quando:

- a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
- b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
- c) A justificação não tenha sido aceite por nenhum dos intervenientes definidos no parágrafo 5 do ponto anterior;
- d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

2 — Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.

3 — As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma, pelo professor titular de turma ou pelo Coordenador de Ano, no prazo máximo de cinco dias úteis por contacto telefónico, por caderneta escolar, correio postal ou presencialmente. Estes contactos ficam registados em impresso próprio no dossier de turma.

5- Excesso grave de faltas

1 — Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:

- a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
- b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos no número anterior, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo Coordenador de ano ou pelo professor titular de turma.

3 — A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as

consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

4 — Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

6-Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

1 — A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.

2 — Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma, e registadas no dossier de turma em ficha individual do aluno.

3 — A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no regulamento interno da escola relativamente às actividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

7-Medidas de recuperação e de integração

1 — Para os alunos menores de 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.

2 — Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do

aluno são desconsideradas as faltas em excesso.

3 — Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

8-Incumprimento ou ineficácia das medidas

1 — O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.

2 — A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.

3 — Tratando-se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do diretor da escola, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo anterior.

4 — Quando a medida a que se referem os n.ºs 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho

de turma:

a) Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;

b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.

5 - As atividades a desenvolver pelo aluno decorrentes do dever de frequência estabelecido na alínea *b)* do n.º 4, no horário da turma ou das disciplinas de que foi retido ou excluído podem ser de carácter oral ou escrito.

7 — O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.

8 — O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.

ARTIGO 7º

REGIME DISCIPLINAR DOS ALUNOS

O incumprimento dos deveres por parte dos alunos no âmbito das atividades relacionadas com a sua frequência no Colégio, pode ser sancionada de acordo com as seguintes regras:

1- Entende-se atividades relacionadas com a frequência no Colégio, o tempo passado pelo aluno no recinto escolar, nas imediações do terreno do Colégio, no transporte em autocarro do Colégio, durante o percurso de e para a residência, nas visitas de estudo e em atividades escolares extracurriculares ou lúdicas realizadas externamente e sob orientação das estruturas do Colégio.

- 2- Se o incumprimento do aluno ocorre numa aula letiva ou atividade exercida sob orientação de um professor, é o Conselho de Turma que, reunido extraordinariamente para o efeito, decide sobre a sanção a aplicar, sendo sujeita a ratificação por parte do Director Pedagógico. Se o incumprimento ocorre em outras situações tais como recreio, instalações anexas, autocarro, cantina e demais espaços do Colégio cabe ao Director do Colégio a decisão e aplicação da sanção.
- 3- Quer o Director Pedagógico, quer o Conselho de Turma, devem apurar a realidade dos factos que deram origem ao incumprimento de forma isenta e objectiva.
- 4- Todas as medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, a preservação do reconhecimento da autoridade e segurança dos professores no exercício sua atividade profissional e, de acordo com as suas funções, dos demais funcionários, visando ainda o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
- 5- As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e gravidade da infracção praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas.
- 6- As medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias, devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo do Colégio.
- 7- Na determinação da medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória aplicável deve ser tido em consideração, a gravidade do incumprimento do dever violado, a idade do aluno, o grau de culpa, o seu aproveitamento escolar anterior, o meio familiar e social em que o mesmo se insere, os seus antecedentes disciplinares e todas as demais circunstâncias em que a infração foi praticada que militem contra ou a seu favor.
- 8- São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no número anterior, sejam contempladas no regulamento interno:
 - a) A repreensão oral;
 - b) A repreensão escrita;
 - c) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;

- d) A realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;
 - e) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a actividades lectivas;
 - f) A mudança de turma;
 - g) Incumprimentos graves: um a três dias de suspensão;
 - h) Incumprimentos muito graves: cinco a dez dias de suspensão;
 - i) Incumprimentos muito graves recorrentes – transferência de escola.
- 9- Fora da sala de aula, qualquer professor ou funcionário não docente, tem competência para advertir o aluno, confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando-o de que deve evitar tal tipo de conduta. Face ao não cumprimento da chamada de atenção, deverá ser preenchido um documento de registo de ocorrência e entregue ao Coordenador de Ano que depois decidirá a medida seguinte a aplicar de acordo com o previsto no documento (advertência oral ao aluno, advertência por escrito, convocar Encarregado de Educação e/ou comunicar a situação ao Diretor do Colégio).
- 10-A aplicação da medida correctiva da ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a permanência do aluno na escola, competindo aquele, determinar, o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação de tal medida correctiva acarreta ou não a marcação de falta ao aluno e quais as atividades, se for caso disso, que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo. Sempre que for aplicada a medida de ordem de saída da sala de aula, o aluno deverá ser encaminhado para uma sala supervisionada por um professor para realizar uma tarefa.

Artigo 8º

OS TRANSPORTES

O Colégio de Albergaria tem uma rede de circuitos de transportes que servem os concelhos de Albergaria-a-Velha, Águeda, Aveiro, Estarreja, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Sever do Vouga, São João da Madeira e Vale de Cambra.

- 1- Durante o percurso de transporte, os estudantes mantêm o estatuto de alunos do Colégio de Albergaria, pelo que devem cumprir os deveres enunciados em 2.1.2, com especial relevo no que diz respeito à conservação do interior dos autocarros.
- 2- Os alunos utilizadores de transporte do Colégio devem ser portadores de um cartão de transporte que identifica o aluno, o local de residência/entrada e o número de viagens que efetua.
- 3- Este cartão deve acompanhar o aluno para o mostrar sempre que solicitado a fazê-lo ao motorista ou funcionário do Colégio.
- 4- No caso do aluno querer desistir do transporte num determinado período lectivo, deverá devolver o cartão na secretaria até final do período lectivo anterior. Caso contrário, considera-se utilizador do transporte.
- 5- Em caso de perda ou extravio do cartão de transporte, o aluno deverá de imediato dirigir-se à secretaria e solicitar uma segunda via.
- 6- Dentro do autocarro, o aluno deverá ocupar sempre o mesmo lugar.
- 7- Os alunos que não sendo titulares de cartão de transporte queiram usar ocasionalmente os serviços de transporte do Colégio, podem-no fazer, requisitando uma senha de transporte na secretaria.
- 8- O transporte de alunos do Pré-escolar é feito em circuito exclusivo com acompanhamento da Educadora ou Auxiliar.

ARTIGO 9º

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO

- 1- Os Serviços Especializados de Apoio Educativo destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos, devendo conjugar a sua atividade com as estruturas de orientação educativa.
- 2- Constituem Serviços Especializados de Apoio Educativo:

Os Serviços de Psicologia e Orientação: o Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) é uma unidade especializada de apoio educativo que assegura o acompanhamento ao aluno, individualmente ou em grupo ao longo do processo educativo, bem como o apoio ao desenvolvimento do sistema das relações interpessoais no seio do Colégio e entre este e a comunidade. O serviço dispõe de uma psicóloga.

ARTIGO 10º

OUTROS SERVIÇOS DE APOIO

- Serviços Administrativos.
- Papelaria – O Colégio dispõe de uma papelaria para vender aos Alunos e Professores o material necessário às atividades escolares. Os alunos poderão adquirir o material a pronto pagamento ou a crédito utilizando neste caso um impresso denominado “Vale”. Os Livros Escolares são adquiridos pelo Colégio às respectivas editoras antes do início do ano letivo e distribuídos aos alunos nos primeiros dias de aulas.
- Biblioteca.
- Cantina.
- Sala de apoio pedagógico e supervisão: em cada pavilhão A e B existe uma sala onde se encontrará destacado um professor cuja função é a manutenção da ordem necessária ao melhor decorrer das atividades e receber/supervisionar alunos que recebam ordem de saída da sala de aula bem com alunos que se encontrem em tempos livres.

ARTIGO 11º

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.

1 – DIREITOS

Os pais e encarregados de educação têm o direito de participar na vida do Colégio, nomeadamente:

- Participar em reuniões de Conselho de Turma que não impliquem uma avaliação dos alunos de natureza sumativa;
- Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
- Comparecer no Colégio por sua iniciativa e para tal for solicitado;
- Colaborar com os professores no âmbito do processo de ensino-aprendizagem do seu educando;
- Ser convocado para reuniões com o Coordenador de Ano e ter conhecimento da hora semanal de atendimento;
- Ser informado, no final de cada período escolar, do aproveitamento e do comportamento do seu educando;
- Ser informado sobre faltas injustificadas do seu educando;
- Participar, a título consultivo, no processo de avaliação do seu educando, sempre que tal se considere necessário;

- Cooperar com todos elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola;
- Conhecer o Regulamento Interno.

2 – DEVERES

Nos termos da responsabilidade que lhe cabe, deve cada um dos pais e encarregados de educação, em especial:

- Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- Promover a articulação entre educação na família e o ensino escolar;
- Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correto comportamento escolar e de empenho no processo de aprendizagem;
- Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
- Contribuir para a preservação da disciplina do Colégio e para a harmonia, em especial quando para tal forem solicitados;
- Contribuir para o correto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando e, sendo aplicada a este medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida da escola;
- Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
- Conhecer o regulamento interno do Colégio.

Constituem mais especificamente, deveres do Encarregado de Educação:

- Acompanhar todo o processo educativo do seu educando;
- Contactar regularmente o professor titular da turma ou o Coordenador de Ano, no horário previamente estabelecido, colhendo informações sobre o comportamento e aproveitamento do seu educando ou outras que julgue de interesse, prestando informações, acompanhando, em suma, o processo de aprendizagem daquele;
- Verificar a assiduidade e pontualidade do seu educando, colaborando com o professor titular da turma ou com o Coordenador de Ano na busca de soluções que para elas contribuam, caso não se verificarem;

- Fornecer ao professor titular da turma ou ao Coordenador de Ano dados que sejam importantes para um mais completo conhecimento do aluno;
- Verificar regularmente a caderneta do aluno e os seus cadernos diários.